



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento
foi publicado no placard
da Câmara Municipal
Dia 03 / 06 / 2022
Jucivanda
Secretaria - Câmara Municipal

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

*“Concede vantagens a servidora municipal
que especifica, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, Vereador
WALTER JUNIOR MACEDO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora municipal
JUCIVANDA APARECIDA MAIA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinativo incluso pela legalidade do ato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, VII, da Lei Orgânica Municipal,
regulamentado no art. 16, da Lei Municipal nº 1.952, de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a vantagem de gratificação de título, definido no art. 16, da Lei n. 1.952, de 2014, a servidora municipal JUCIVANDA APARECIDA MAIA, empossada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ADM5, na base de 10% (dez por cento) sobre vencimento, por tratar de especialização aperfeiçoamento de servidor com curso superior, concluindo limite de 2 (dois) cursos da servidora.

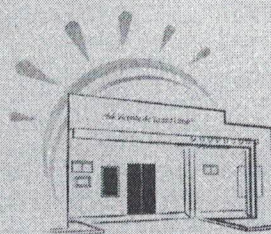
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu-GO, ao 01 dia do
mês de junho do ano de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

[Assinatura]
Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -





CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO

Referência: SERVIDOR – DOS DIREITOS E VANTAGENS – GRATIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caçu-GO encaminha expediente CONSULTANDO sobre a possibilidade de gratificação de incentivo funcional a servidor da Câmara Municipal de Caçu-GO.

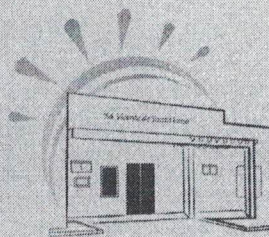
A matéria comporta o seguinte parecer:

A lei n. 1.952-2014, no art. 16º, dispõe sobre: "Gratificação de incentivo funcional de titularidade de 10% (dez por cento) para os servidores que tenham ensino superior completo, 5% (cinco por cento) para ensino médio completo e 3% (três por cento) para ensino fundamental completo, por curso de especialização ou curso de aperfeiçoamento administrativo, até o limite de 2 (dois) cursos e sua incorporação aos vencimentos, aos proventos ou às pensões."

Portanto, a disposição legal é taxativa no sentido que a legalidade para gratificação a servidores conforme Lei Municipal.

Neste sentido, a jurisprudência é pacífica nos Tribunais de Justiça, senão veja:

"RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE. SERVIDOR MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL. CARGO DE PSICÓLOGA. REQUISITOS LEGAIS Trata-se de ação ordinária através da qual a parte autora, servidora pública municipal, objetiva a percepção da Gratificação de Incentivo Funcional, julgada parcialmente procedente na origem. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - A Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos no [caput] do artigo 37 da Carta Magna, sendo que o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas. Dessa feita, o administrador público está adstrito ao princípio constitucional da legalidade e as normas de Direito Administrativo. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL - O art. 77 da Lei Municipal nº 5.819 /2003 que instituiu o Estatuto dos Servidores Público do Município do Rio Grande estabeleceu que a Gratificação de Incentivo Funcional é devida ao servidor público que possuir grau de escolaridade superior ao requisitado para o exercício do cargo público, cujo conhecimento seja aplicado ao exercício de suas atividades. Nesse contexto, cumpre destacar que as disciplinas da especialização em saúde pública com ênfase em saúde da família possuem correlação com as atividades desempenhadas pela autora, conforme a descrição das atribuições de Psicóloga, que atua na Secretaria Municipal da Saúde e na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, elencadas no edital nº 06/2009 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Município. Com efeito, não restam dúvidas de que a autora tem direito a percepção da Gratificação de Incentivo Funcional, uma vez que preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal. Precedente desta egrégia Turma Recursal da Fazenda Pública. Todavia, o art. 26 da Lei Municipal n. 5.820 /2003, bem assim o art. 77 da Lei n. 5.819 /2003 dispõem que os efeitos pecuniários da Gratificação de Incentivo Funcional será a contar do primeiro mês do



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

exercício orçamentário seguinte ao pedido administrativo, o que afasta a concessão do benefício no ano-calendário 2013. Sentença parcialmente reformada. RECURSO INOMINADO PARCIALMENTE PROVIDO."

"RECURSO INOMINADO. SERVIDOR MUNICIPAL DO RIO GRANDE. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL. QUALIFICAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA PARA O CARGO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. Nos termos da legislação municipal de Rio Grande (Leis nºs 5.820 /2003 e 5.819 /2003), o servidor que possuir grau de escolaridade superior ao requisitado para o exercício de seu cargo público, cujo conhecimento seja aplicado ao exercício de suas atividades, com exceção dos professores, terá direito a Gratificação de Incentivo Funcional - GIF. Na hipótese concreta, restou comprovado que a parte autora, ocupante do cargo de Odontóloga, concluiu curso de Pós-Graduação, bem como que os conhecimentos adquiridos nesse curso são utilizados no exercício de suas atribuições. Dessa forma, fica mantida a sentença que condenou o Município ao pagamento da Gratificação de Incentivo Funcional. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME."

Portanto, seguindo as recentes jurisprudências colacionadas, percebe-se que a possibilidade no pedido do servidor de gratificação de 10% que tiver comprovado grau de escolaridade superior ao requisitado, cujo conhecimento seja aplicado ao exercício de suas atividades, já estando a servidora Jucivanda Aparecida Maia no limite de dois cursos de aperfeiçoamento.

São os fundamentos.

Pelo exposto, OPINA-SE pela POSSIBILIDADE de gratificação de incentivo funcional de 10% por curso de especialização ou curso de aperfeiçoamento administrativo a servidor da Câmara Municipal de Caçu-GO, já estando a servidora Jucivanda Aparecida Maia no limite de dois cursos de aperfeiçoamento.

É o parecer, smj. A autoridade superior.

Caçu-GO, 01 de junho de 2022.

OLÍVIO GIROTTO
NETO:99089971149

OLÍVIO GIROTTO NETO
OAB-GO 29.117